



Comissão Social Interfreguesia do Sudoeste da Montanha da Penha

Regulamento

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1.º

Enquadramento

A Comissão Social Interfreguesia 10 (Sudoeste da Montanha da Penha), constituída ao abrigo da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros de 97/1118, reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2.º

Âmbito

A Comissão Social Interfreguesia é um órgão de articulação e congregação de esforços das entidades que o constituem com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social nas freguesias de Abação, Calvos, Gémeos, Pinheiro e Tabuadelo, do Concelho de Guimarães e baseia-se na adesão livre por parte das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nele queiram participar.

Art. 3.º

Objecto

A Comissão Social Interfreguesia tem por objectivo promover as actividades e relações necessárias à implementação do Programa da rede Social nas freguesias, prossequindo os seus fins no quadro dos princípios e estratégias da Rede Social definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97.

Art. 4.º

Competências

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3.º, compete à Comissão Social Interfreguesia:

- A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas;
- A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhe sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

Capítulo II

Organização

Art. 5.º

Estrutura

A Comissão Social Interfreguesia é composta por um Presidente de Junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implementados na mesma área.

Art. 6.º

Composição

Podem integrar a Comissão Social Interfreguesia todas as entidades que manifestem interesse em a constituir.

Art. 7.º

Direito e Deveres dos Membros

- 1 – Todas as entidades que integram a Comissão Social Interfreguesia podem ser eleitas para cargos, a não ser que invoquem razões fundamentadas para não o fazer.
- 2 – Todas as entidades têm a responsabilidade de contribuir com toda a informação e apoio que esteja ao seu alcance para a definição e concretização dos objectivos da Comissão Social.
- 3 – É também da sua responsabilidade empenharem-se na promoção das intervenções articuladas e congregadas.
- 4 – Sendo membros de pleno direito na Comissão Social Interfreguesia, os parceiros podem propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleitos para os diversos cargos.
- 5 – A composição da Comissão Social Interfreguesia pode ser alargada a outras entidades com intervenção social na área geográfica das freguesias, através da proposta apresentada à Comissão.
- 6 – A Comissão Social Interfreguesia deve promover e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização da Rede Social.

Art. 8.º

Presidência

- 1 – A Comissão Social Interfreguesia é presidida pelo Presidente de Junta da freguesia de Pinheiro, Senhor Luís Vale Fernandes.
- 2 – Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 – o Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um seu representante, senhor Armando Alves, Presidente da Junta de freguesia de Tabuadelo.

Art. 9.º

Duração do Mandato

O mandato tem a duração de dois anos.

Art. 10.º

Periodicidade e Local das Reuniões

- 1 – A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses.
- 2 – As reuniões terão lugar na Sede do Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva.

Art. 11.º

Convocação das Reuniões

- 1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão Social Interfreguesia, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e respectiva ordem de trabalhos.
- 2 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar novo local.

Art. 12.º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão Social Interfreguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Art. 13.º

Ordem de trabalhos

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pela Comissão Social Interfreguesia.
- 2 – A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão Social Interfreguesia com antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3 – Em cada reunião ordinária haverá um período depois da ordem de trabalhos, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

Art. 14.º

Quorum

1 – A Comissão Social Interfreguesia funciona com a maioria dos seus membros.

2 – Em caso da falta de quorum, o plenário reunirá meia hora mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.

Art. 15.º

Actas das Reuniões

De cada reunião é, obrigatoriamente, lavrada acta que será remetida a cada membro da Comissão Social Interfreguesia no prazo máximo de 15 dias, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte. As questões que impliquem aplicação imediata serão aprovadas numa acta em minuta.

Art. 16.º

Plano e Relatório de Actividades

É obrigatória a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Actividades. O Plano de Actividades deverá ser submetido à aprovação na última reunião de cada ano. O Relatório de Actividades do ano transacto deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 17.º

Estrutura

A Comissão Social Interfreguesia deve promover a criação de estruturas operativas que facilitem a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente: Grupos de trabalho.

Art. 18.º

Apoio Logístico e Financiamento

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da Comissão Social Interfreguesia serão suportados no quadro da parceria.

Art. 19.º

Disposições Finais

1 – O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram esta Comissão Social Interfreguesia.

2 – o presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membro da Comissão Social Interfreguesia.